



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 032, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por conformidade o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei nº 6.559, de 21 de dezembro de 2023, **para excluir a cobrança de taxas referentes à instalação, regularização e conclusão de infraestrutura de suporte para estações transmissoras de Radiocomunicação – ETR**, autorização pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

A proposta em apreciação veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que tem por finalidade alterar a Lei nº 6.559, de 21 de dezembro de 2023, com o objetivo de suprimir a cobrança de taxas relativas à instalação, regularização e conclusão de Infraestrutura de Suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR - (Estação Transmissora de Radiocomunicação).

Seguindo na mesma toada, estas Comissões no uso de suas prerrogativas regimentais, após uma análise minuciosa na matéria em questão, detectaram que a retirada das cobranças previstas, atende de maneira eficaz ao interesse público, pois à medida elimina eventuais barreiras econômicas à expansão da infraestrutura de telecomunicações, setor este considerado essencial para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Município de Cariacica.

Prosseguindo no mesmo patamar, estas Comissões aptas a emitirem o Parecer sobre o Desígnio em questão, constataram também que a supressão das referidas taxas, visa ainda estimular a expansão da cobertura de telecomunicações no Município, desburocratizando o procedimento de instalação das infraestruturas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – consideradas como bens de utilidade pública e de relevante interesse social, conforme prevê a própria Lei nº 6.559/2023 e a Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral das Antenas, abaixo descritas:



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500390037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei...**

Na mesma Esfera, é vultuoso ressaltar o §4º do artigo 156 e §7º do artigo 158, que assim elucida:

Art. 156 - (...);

**§4º – A concessão de isenção, anistia ou remissão de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

Art. 158 - (...);

**§7º – A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no inciso III não exclui a do Estado para instituir e cobrar, sobre a mesma operação, o imposto sobre operações relativas à circulação de sobre transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.**

No que tange a tramitação da proposição em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar lei deste quilate e encaminhar a este Legislativo para análise, estas Comissões devidamente englobadas como determina a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após contendas e reflexões, **opinam pela legalidade e constitucionalidade**, captando assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente santorio, em 01 de julho de 2025.

ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

RENATO MACHADO  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas e Secretários concordando com os respectivos





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PAULO FOTO  
PRESIDENTE C.F.O.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.F.O.

